

LEI Nº 374/2015

Barro – CE, 03 de junho de 2015.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº301/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Município de Barro - CE.

§ 1º. Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário de saúde que, submetido à carga horária de 40(quarenta) horas semanais, prevista na legislação, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Compete a União, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Município para cumprimento do piso salarial de que trata o “caput”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida à assistência financeira da União no art. 9º - C, da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrario.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barro – CE, 03 de junho de 2015.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL